



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 97137/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Salgadinho

DATA DE ENTRADA: 20/08/2024

ASSUNTO: Licitação - 00028/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO, 7 (SETE) M3 DE ÁGUA PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO PB

INTERESSADOS: Maikon Roberto Minervino
Marcos Antonio Alves

SOLICITAÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

Comprador - Prefeitura Municipal de Salgadoinho
Cotação - locação de pipa

Pesquisado em 03/07/2024 09:41

Termos Pesquisados

1) CARRO PIPA | Preços Validados: 3

Origem	Comprador	Identificador	Data da Licitação	Quantidade	Valor Homologado
Portal de Compras Públicas	PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO	003/2024	26/02/2024	3	10.000,0000
Portal de Compras Públicas	Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio	12/2024	03/05/2024	12	7.000,0000
Portal de Compras Públicas	Prefeitura Municipal de Natuba	3/2024	12/03/2024	12	6.999,9900
Valor Médio	Valor Mediana	Valor Mínimo	Valor Máximo		
R\$ 7.999,9967	R\$ 7.000,0000	R\$ 6.999,9900	R\$ 10.000,0000		

Detalhamento de Preços

Termo 1: CARRO PIPA

Comprador	Identificador	Origem	Data da Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO	003/2024	Portal de Compras Públicas	26/02/2024

Produto Licitado

Lote/Item

Locação de 01 Caminhão Carro Pipa com motorista, com capacidade mínima de 8.000 litros para prestação de serviços de abastecimento de água para consumo humano, nas comunidades rurais do município de Remanso, através do PROJETO PROMER EMERGENCIAL OPERAÇÃO CARRO PIPA de acordo com o Plano de Trabalho, Convênio 023/2024 CAR/AJU e seus anexos. Prazo da contratação: 03 meses. --- Contratação de empresa/pessoa física para a locação de 01 Caminhão Carro Pipa com motorista, com capacidade mínima de 8.000 litros para prestação de serviços de abastecimento de água para consumo humano, nas comunidades rurais do município de Remanso, através do PROJETO PROMER EMERGENCIAL OPERAÇÃO CARRO PIPA de acordo com o Plano de Trabalho, Convênio 023/2024 CAR/AJU e seus anexos.

0 / 1

Vencedor	CNPJ/CPF	Preço Homologado	Quantidade	Marca/Fabricante
MACIEL RIBEIRO DE ALMEIDA	058.142.645-27	10.000,0000	3,00 Mês	/

Comprador	Identificador	Origem	Data da Licitação
Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio	12/2024	Portal de Compras Públicas	03/05/2024

Produto Licitado

Lote/Item

Contratação de carro pipa, para realizar o percurso médio de 220 km por dia, de segunda-feira a sexta-feira transportando e distribuindo água potável para consumo humano, nos locais indicados pelo Secretário. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo 07 (sete) m³ de água e realizar 3 (três) viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 220 km programados. --- Contratação de veículo tipo caminhão equipado com pipa para atender as necessidades da população carente do Município

0 / 2

Vencedor	CNPJ/CPF	Preço Homologado	Quantidade	Marca/Fabricante
SARAH ANDRADE DE SOUSA	194.931.167-86	7.000,0000	12,00 Mês	/

Comprador	Identificador	Origem	Data da Licitação
Prefeitura Municipal de Natuba	3/2024	Portal de Compras Públicas	12/03/2024

Produto Licitado

Lote/Item

Locação de 1 (UM) Carro Pipa, TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 (OITO) MIL LITROS, para distribuição de água nas comunidades rurais do município de Natuba: Percurso, através das comunidades do Sítio Cacimba Cercada / Sítio Vassouras / Sítio Jararaca / Sítio Pangular / Brejinho / Azevém / São José. QUILOMETRAGEM LIVRE; COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E DESPESAS A CARGO DO CONTRATADO; --- LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO PIPA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO DESTA MUNICÍPIO

0 / 2

Vencedor	CNPJ/CPF	Preço Homologado	Quantidade	Marca/Fabricante
JPL LOCACOES E SERVICOS LTDA	51.688.733/0001-00	6.999,9900	12,00 Mês	/





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/08/2024 às 15:17:59 foi protocolizado o documento sob o N° 97137/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maikon Roberto Minervino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Número da Licitação: 00028/2024
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação
Data de Homologação: 10/06/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 36.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO, 7 (SETE) M3 DE ÁGUA PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 41
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Vanessa Maria Lopes Guedes
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 123.633.514-79
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Não	
Autorização da autoridade competente	Não	
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Não	
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Vanessa Maria Lopes Guedes	Sim	3c381d769ceb6439508f3908f07c393e

João Pessoa, 20 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA N° DV00028/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240603DV00028

CONTRATO N°: 00133/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E VANESSA MARIA LOPES GUEDES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgadinho - Rua José Marciel de Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CNPJ n° 08.881.666/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Marcos Antônio Alves, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CPF n° 034.688.804-21, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VANESSA MARIA LOPES GUEDES - RUA CASTRO ALVES, 09 - SANTA TEREZA - SOLEDADE - PB, CPF n° 123.633.514-79, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00028/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho n° DV 00028/2024-02, de 10 de Junho de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO, 7 (SETE) M3 DE ÁGUA PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00028/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)**.

Representado por: 6 x R\$ 6.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Características Técnicas: 1 Veículo Tipo Caminhão Carga, 02 Portas, Capacidade para 02 Pessoas, Carroceria Tanque mínimo 7m ³ , Combustível Diesel, mínimo 145 CV, Câmbio Manual, Emplacado. A disposição da Secretaria de Agricultura. Manutenção será por conta da contratada e o Combustível por conta da Contratante.	MÊS	6	6.000,00	36.000,00
Total:					36.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA; 20.606.2001.2045
 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; 3.3.90.36.01 OUTROS
 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE
 TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá - Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgadinho - PB, 11 de Junho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

MARCOS ANTÔNIO ALVES
 Prefeito Constitucional
 034.688.804-21

PELO CONTRATADO

VANESSA MARIA LOPES GUEDES

Considerando que já se expirou o prazo de entrega de pedido formulado a empresa notificada, sem que a mesma tenha até a presente data apresentado qualquer tipo de justificativa plausível pelo atraso.

Considerando que o Contrato Administrativo nº 69/2024, prevê a adoção de penalidades a empresa que retardar a execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falhar ou fraudar na entrega do objeto contratado, comporta-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Resolve, **NOTIFICAR** a empresa **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA** - R SAMUEL MEIRA BRASIL, 394 - TAQUARA II - SERRA - ES, CNPJ nº 36.521.392/0001-81, para que mantenha o integral fornecimento dos itens vencidos no certame, regularizando a entrega do pedido formulado no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento e/ou publicação em jornal oficial desta, em obediência ao edital e a Cláusula Décima e Décima Segunda do Contrato, sob pena da efetiva aplicação da penalidade de multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado, garantido nas últimas hipóteses o direito ao contraditório e ampla defesa mediante a instauração de processo administrativo. Sem mais para o momento.

Salgadinho - PB, 09 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Salgadinho
MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:26B29EB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00028/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00028/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO, 7 (SETE) M3 DE ÁGUA PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB; RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **VANESSA MARIA LOPES GUEDES - R\$ 36.000,00.**

Salgadinho - PB, 10 de Junho de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:2B789FA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO, 7 (SETE) M3 DE ÁGUA PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB.**

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00028/2024.
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA; 20.606.2001.2045 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00133/2024 - 11.06.24 - VANESSA MARIA LOPES GUEDES - R\$ 36.000,00.

Salgadinho – PB, em 11 de junho de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:E1BA229B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: RENOVAR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 19.910.105/0001-06.
OBJETIVO: Contratação de empresa para executar obra de construção de portais na vila de picotes no município de São Mamede-PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 202.599,90 (Duzentos e Dois Mil Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos).
VIGÊNCIA: 04/07/2024 À 04/07/2025

São Mamede - PB, 04 de Julho de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA -
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: ISIDORO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ sob n.º 21.933.413/0001-07.
OBJETIVO: Contratação de empresa para executar obra de construção de canteiro central e iluminação pública na Rua Nestor Leal do Couto no município de São Mamede-PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 129.759,36 (cento e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 04/07/2024 À 31/12/2024

São Mamede - PB, 04 de Julho de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:23246B14

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2024 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o artigo 14, § 9º da Constituição



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/08/2024 às 15:19:07 foi protocolizado o documento sob o N° 97139/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maikon Roberto Minervino.

Número do Contrato: 000001332024

Data da Publicação: 10/07/2024

Data da Assinatura: 11/06/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 36.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO, 7 (SETE) M3 DE ÁGUA PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO PB

Contratado (Nome): Vanessa Maria Lopes Guedes

Contratado (CPF): 123.633.514-79

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 8

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a7a803e6ec7d019cf21cccea1c1dd9b2
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1fea363164ea2e14917e45f95ab490ca
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 20 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 97137/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/08/2024 às 15:19h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 97139/24 ao Documento 97137/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 97137/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	5 - 11	1fea363164ea2e14917e45f95ab490ca
Comprovante de publicidade	12	a7a803e6ec7d019cf21cccea1c1dd9b2
RECIBO PROTOCOLO	13	30c0b34405c7db3220c1838fff9eac60

João Pessoa, 20 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB